



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

### PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA ESTADUAL NOS TERMOS DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.782/2022

SRE: PATOS DE MINAS

TELEFONE: (34) 21062191

E-MAIL: sre.patos.dipe@educacao.mg.gov.br

ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME

MUNICÍPIO: PRESIDENTE OLEGÁRIO

TELEFONE: (34) 3811-6151

E-MAIL: escola.119199@educacao.mg.gov.br

O Superintendente Regional de Ensino da SRE Patos de Minas, Carlos José Coimbra, comunica que não houve candidatos interessados, com certificação vigente, em exercício na escola ou em outra escola estadual do município de Presidente Olegário, para o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola De Ponte Firme. Desta forma divulga a vaga de Diretor da citada escola, em cumprimento ao determinado no artigo 43 da Resolução nº 4782/2022:

***Art 43 - Na falta de servidor da escola ou de outra escola do município para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou a função gratificada de vice-diretor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, caberá ao Superintendente da SRE indicar servidor de escola estadual de município de sua circunscrição, que atenda aos demais critérios do artigo 8º desta resolução, à exceção do inciso II, podendo ser flexibilizado, no caso de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente.***

Ressaltamos que os interessados deverão ter estrita observância aos critérios estabelecidos no artigo 8º da Resolução nº 4782/2022, à exceção do inciso II, podendo ser flexibilizado, no caso de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente:

***Art. 8º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor ou à função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:***

***I - ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB)***

***1. diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG;***

***2. vice-diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável.***

***II - estar em exercício no cargo de PEB ou EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;***

***III - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;***

***IV - no caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente na data de inscrição;***

  
Carlos José Coimbra



***V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;***

***VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;***

***VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;***

***VIII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;***

***IX - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;***

***X - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.***

***§1º- O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de diretor ou a função gratificada de vice-diretor, na escola para a qual pretende candidatar-se, ao cargo ou à função, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.***

***§2º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente.***

***(...)***

Os servidores interessados deverão protocolizar a documentação que atenda aos critérios do art. 8º da Resolução SEE Nº 4.782/2022, na própria SRE Patos de Minas, Rua Dona Luiza, 850, Bairro Lagoa Grande, Patos de Minas ou encaminhar através do e-mail: sre.patos.dipe@educacao.mg.gov.br até as 14 horas do dia 23/01/2025.

Patos de Minas, 14/01/2025

**Carlos José Coimbra**  
Superintendente  
MaSP 390.544-5